

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 918



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	6
Homologação / Adjudicação .....	6
Apostilamentos .....	7
<b>Saae Ambiental</b> .....	8
<b>Atos de Pessoal</b> .....	8
Portarias .....	8
Subsídios e Remunerações .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Licitações e Contratos</b> .....	10
Extrato .....	10

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.437, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

***Dispõe sobre o Regulamento do Sistema Tarifário dos serviços prestados pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, e dá providências correlatas.***

**GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº. 1.125, de 13 de março de 1975,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O regime de cobrança dos serviços de tratamento e fornecimento de água, de coleta, tratamento, transporte e disposição final de esgotos, bem como de outros serviços prestados pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, relacionados com seus objetivos, será tarifário.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, as instalações serão classificadas nas seguintes categorias, conforme a modalidade de utilização:

**I** - residencial: ligação utilizada exclusivamente para moradias;

**II** - empresarial: ligação utilizada por imóvel destinado ao exercício de atividade econômica, conforme classificação do IBGE;

**III** - pública: ligação utilizada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como por autarquias e fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

**IV** - outras: ligações que não se enquadrem nas categorias previstas nos incisos I a III.

**§ 1º** Para fins da classificação levada a efeito no caput, considerar-se-á todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável na forma definida pelo SAAE.

**§ 2º** As unidades anexas, nas ligações não residenciais, integrarão a economia principal.

**Art. 3º** Os valores tarifários do SAAE para o serviço de fornecimento de água, aplicáveis a todas as categorias, são os seguintes:

**I** - para o consumo de água até 15 m<sup>3</sup>: R\$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos) por metro cúbico de água;

**II** - para o consumo de água de 16 a 20 m<sup>3</sup>: R\$ 4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) por metro cúbico de água que exceder a faixa anterior;

**III** - para o consumo de água de 21 a 30 m<sup>3</sup>: R\$ 5,11 (cinco reais e onze centavos) por metro cúbico de água que exceder as faixas anteriores;

**IV** - para o consumo de água de 31 a 40 m<sup>3</sup>: R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) por metro cúbico de água que exceder as faixas anteriores;

**V** - para o consumo de água de 41 a 50 m<sup>3</sup>: R\$ 10,85 (dez reais e oitenta e cinco centavos) por metro cúbico de água que exceder as faixas anteriores;

**VI** - para o consumo de água de 51 a 100 m<sup>3</sup>: R\$ 15,71 (quinze reais e setenta e um centavos) por metro cúbico de água que exceder as faixas anteriores;

**VII** - para o consumo de água acima de 100 m<sup>3</sup>: R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) por metro cúbico de água que exceder as faixas anteriores.

**Parágrafo único.** A cobrança seguirá o sistema de "cascata", mediante a aplicação progressiva dos valores por faixa de consumo.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelo SAAE, mediante disponibilidade técnica, serão cobrados dos usuários nos valores a seguir especificados:

**I** - por hora de operário: R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos);

**II** - por aferição de hidrômetro: R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos);

**III** - mudança de localização de hidrômetro: hora de operário trabalhada a R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos), mais os materiais empregados;

**IV** - por ligação de água: hora de operário trabalhada a R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos), mais os materiais empregados;

**V** - por ligação de esgoto: hora de operário trabalhada a R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos), mais os materiais empregados;

**VI** - religação de água por falta de pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: R\$ 45,33 (quarenta e cinco reais e trinta e três centavos);

**VII** - religação de água por falta de pagamento no prazo de 2 (duas) horas: R\$ 90,66 (noventa reais e sessenta e seis centavos);

**VIII** - por desligamento de água a pedido: R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos);

**IX** - desligamento de água por falta de pagamento: R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos);

**X** - por religação de água a pedido: R\$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos);

**XI** - emissão de certidão: R\$ 107,81 (cento e sete reais e oitenta e um centavos);

**XII** - retroescavadeira por hora trabalhada: R\$ 290,46 (duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos);

**XIII** - caminhão com tanque hidrovácuo por hora trabalhada: R\$ 290,46 (duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos);

**XIV** - rompedor por hora trabalhada: R\$ 142,57 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

**XV** - fornecimento de água através do caminhão pipa: R\$ 307,15 (trezentos e sete reais e quinze centavos) referente ao deslocamento de até 10 km de distância, mais R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) por metro cúbico de água;

**XVI** - fornecimento de água por m<sup>3</sup>: R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos);

**XVII** - por hora utilizada do policorte/clipper: R\$ 142,57 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos);

**XVIII** - por hora utilizada do compactador de solo: R\$ 142,57 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e sete

centavos);

XIX - descarga de veículo limpa fossa resíduo residencial, por m<sup>3</sup>: R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos);

XX - descarga de veículo limpa fossa resíduo comercial/industrial, por m<sup>3</sup>: R\$ 183,95 (cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos);

XXI - execução de limpeza de fossa por viagem: R\$ 290,46 (duzentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) por hora trabalhada, mais R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) por metro cúbico descartado;

XXII - ligação provisória de ramal de água em eventos por semana: R\$ 183,95 (cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos);

XXIII - ligação provisória de ramal de esgoto em eventos por semana: R\$ 183,95 (cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos);

XXIV - extensão de rede de água e esgoto a pedido do usuário: desde que aprovada a sua viabilidade técnica pelo setor responsável do SAAE, o serviço será realizado e os valores serão cobrados de acordo com os custos apurados por processo de execução;

XXV - instalação de medidor de esgoto a pedido do usuário: desde que aprovada a sua viabilidade técnica pelo setor responsável do SAAE, o serviço será realizado às expensas do interessado;

XXVI - emissão de carta diretrizes de água e esgoto e análise de projetos para implantação de loteamentos, condomínios horizontais e verticais, conjuntos habitacionais, vilas, hotéis, pousadas, empreendimentos turísticos e empreendimentos comerciais: R\$ 1.437,13 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e treze centavos);

XXVII - aprovação de loteamentos, condomínios horizontais e verticais, conjuntos habitacionais, vilas, hotéis, pousadas, empreendimentos turísticos e empreendimentos comerciais:

a) referente à demanda do empreendimento quanto à utilização do sistema de esgotamento sanitário: R\$ 1.776,41 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) por m<sup>3</sup>/dia;

b) referente à demanda do empreendimento quanto à utilização do sistema de abastecimento de água tratada: R\$ 462,96 (quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos) por m<sup>3</sup>/dia;

XXVIII - visita técnica: R\$ 766,47 (setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

**Parágrafo único.** Os serviços de emissão de certidões e de carta de diretrizes de água e esgoto, análise de projetos e aprovação de loteamentos, condomínios horizontais e verticais, conjuntos habitacionais, vilas, hotéis, pousadas, empreendimentos turísticos e empreendimentos comerciais somente serão prestados após a quitação integral do boleto emitido no ato do protocolo.

**Art. 5º** O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação nunca será inferior a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por mês.

**Parágrafo único.** Para prédios com ligação de esgoto, o consumo considerado para fins de cobrança nunca será inferior a 15 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos).

**Art. 6º** Os valores para os serviços de coleta de esgoto corresponderão a 90% (noventa por cento) do valor fixado para o fornecimento de água, considerando-se, para sua aplicação, como volume de esgoto coletado o correspondente ao da água consumida.

**Art. 7º** No caso de outras fontes de abastecimento, o consumo será cobrado à razão de R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) por metro cúbico, medido por hidrômetro na saída do poço, no caso de captação subterrânea, ou imediatamente após a captação, no caso de captação superficial, aplicando-se o critério do artigo 5º.

**Art. 8º** A prestação do serviço de esgotamento sanitário poderá ser condicionada à instalação de medidor de esgoto no local, observado o Regulamento Interno da Autarquia.

**§ 1º** A instalação do medidor de esgoto depende da aprovação da viabilidade técnica pelo SAAE, sendo os custos do equipamento e da obra de instalação arcados pelo proprietário.

**§ 2º** Caso o imóvel tenha requerido a instalação de um medidor de esgoto, o valor cobrado será de R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) por metro cúbico.

**Art. 9º** Para prédio dotado de ligação de água e/ou esgoto desprovido de medidor, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido, considerando a categoria de uso, tamanho do empreendimento e outros critérios técnicos definidos pelo SAAE.

**Art. 10** As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação.

**Parágrafo único.** O não recebimento da fatura não desobriga o usuário da obrigação do pagamento.

**Art. 11** A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.

**§ 1º** Caso o prédio possua apenas um ponto de ligação com a rede do SAAE, dividido em economias, será gerada uma única fatura/conta.

**§ 2º** É vedada a geração de faturas/contas individualizadas por economia.

**Art. 12** Quando, por qualquer motivo, não for possível medir o volume de água consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio, observado o disposto no art. 5º.

**§ 1º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se consumo médio a média aritmética dos consumos registrados nas 12 (doze) últimas leituras.

**§ 2º** Na falta de 12 (doze) consumos registrados pelo SAAE, a média será calculada com base no número de registros disponíveis.

**§ 3º** Na hipótese de substituição do hidrômetro, será iniciado novo histórico de consumo para efeito de cálculo da média.

**Art. 13** As datas de leitura e vencimento devem constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.

**Art. 14** A fatura/conta paga após o vencimento terá seu valor atualizado monetariamente entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, e acrescido de multa e juros de mora, conforme os seguintes critérios:

I - o principal será atualizado monetariamente com

base na variação do Valor de Referência Municipal, conforme estabelecido em regulamento.

**II** - sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

**a)** multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

**b)** multa de 15% (quinze por cento) quando o pagamento for efetuado depois de 30 (trinta) dias do vencimento;

**c)** juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do mês seguinte ao vencimento, considerado mês qualquer fração.

**Art. 15** A falta de pagamento da fatura ou conta até a data do vencimento facultará ao SAAE suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

**Parágrafo único.** O proprietário é solidariamente responsável pelo ressarcimento de débitos decorrentes de faturas/contas não pagas por eventual usuário ocupante do imóvel.

**Art. 16** Os serviços de suspensão e restabelecimento do fornecimento, supressão da ligação, religação e controle serão cobrados pelo SAAE.

**Art. 17** É obrigatória a reserva de faixa não edificável, com largura mínima de três metros, destinada à servidão de passagem das redes públicas de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, nas propriedades situadas no Município de Águas de Lindóia.

**§1º** Constatada, por meio de vistoria técnica do SAAE, a existência de edificação ou qualquer interferência sobre a faixa não edificável, o proprietário ou possuidor do imóvel será notificado para realizar a retirada integral da edificação ou interferência irregular, às suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** O proprietário ou possuidor notificado na forma do §1º, poderá apresentar defesa administrativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

**§3º** O SAAE deverá proferir decisão administrativa no prazo de 30 (trinta) dias.

**§4º** Mantida a determinação de remoção e permanecendo inerte o proprietário ou possuidor, o SAAE poderá executar a remoção e, posteriormente, cobrar os custos do responsável.

**§5º** Caso fique constatada a construção de qualquer edificação ou interferência sobre as faixas não edificáveis, será aplicada a multa de R\$ 5.741,96 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

**Art. 18** Constituem irregularidades relativas ao serviço de abastecimento de água, praticadas pelo usuário ou por terceiro:

I - efetuar ligações clandestinas à rede de distribuição de água;

II - injetar água, ar ou outra substância, na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da rede de distribuição de água;

III - impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela concessionária;

IV - negar-se a modificar ou atualizar as instalações

internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;

V - adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;

VI - executar derivações na ligação, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (bypass);

VII - qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;

VIII - não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;

IX - adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;

X - impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;

XI - violar a suspensão do serviço público (violação de corte);

XII - danificar as redes de distribuição de água.

**§1º** O SAAE poderá suspender o fornecimento de água até que a equipe técnica verifique que os medidores estão funcionando adequadamente.

**§2º** O usuário ou terceiro terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua notificação, para exercício do direito de defesa.

**§3º** O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa.

**§4º** Constatada a prática de qualquer das irregularidades previstas no caput deste artigo, será aplicada a multa por fraude ou tentativa de fraude, observados os seguintes valores:

**I** - quando o consumo médio anual for até 100 m<sup>3</sup>: R\$ 2.874,26 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

**II** - quando o consumo médio anual for maior que 100 m<sup>3</sup>: R\$ 5.741,96 (cinco mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

**§ 5º** A aplicação da multa prevista no § 4º não exclui a obrigação do usuário ou terceiro em ressarcir o SAAE pelos danos causados.

**Art. 19** Constituem irregularidades praticadas pelo usuário, relativas ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:

I - lançar esgoto, clandestinamente no sistema de esgotamento sanitário ou fazer ligação clandestina na rede coletora de esgoto;

II - efetuar lançamentos diversos dos previstos no contrato de prestação de serviços, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;

III - lançar substâncias na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária;

IV - danificar a rede coletora de esgoto;

V - conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede coletora de esgoto;

VI - manter as instalações internas ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;

VII - impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva ligação pelo SAAE;

VIII - negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.

**§1º** O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua notificação, para exercício do direito de defesa.

**§2º** O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa.

**§3º** Constatada a prática de qualquer das irregularidades previstas no caput, será aplicada a multa por fraude ou tentativa de fraude, observados os seguintes valores:

**I** - quando o consumo médio anual for até 100 m<sup>3</sup>: R\$ 2.874,26 (dois mil oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos);

**II** - quando o consumo médio anual for maior que 100 m<sup>3</sup>: R\$ 5.741,96 (cinco mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

**§ 4ºA** aplicação da multa prevista no § 3º não exclui a obrigação do usuário ou terceiro em ressarcir o SAAE pelos danos causados.

**Art. 20** As bases de cálculo para o ressarcimento dos danos causados, para a apuração dos custos envolvidos e para a cobrança do consumo presumido de fornecimento de água e/ou serviço de coleta e tratamento de esgotos serão definidas de acordo com as normas do SAAE.

**Parágrafo único.** A tarifa aplicável à cobrança do volume presumido de água e/ou dos serviços de coleta de esgotos, a que se refere o caput deste artigo, será a vigente na data da constatação da fraude, ficando o valor apurado, em caso de não pagamento no prazo, sujeito à incidência de multa, juros de mora e correção monetária até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 14.

**Art. 21** Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo, observando-se o seguinte:

**I** - o usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do vencimento, para reclamar de erro na cobrança;

**II** - o SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão administrativa, da qual será notificado o consumidor;

**III** - o recurso não terá efeito suspensivo sobre a suspensão do fornecimento de água e/ou supressão da ligação;

**IV** - caso seja constatado erro na leitura, será emitida nova fatura/conta corrigida, com novo vencimento.

**Art. 22** O usuário poderá solicitar revisão do consumo de água por vazamento na rede interna do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contado do vencimento da fatura, na forma do Decreto nº 2.790, de 10 de março de 2015.

**Parágrafo único.** No caso de deferimento da revisão, será emitida nova fatura/conta corrigida, com novo vencimento.

**Art. 23** Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato ao SAAE.

**Art. 24** O proprietário do imóvel é obrigado a informar os dados daquele que esteja em sua posse, usufruindo dos serviços do SAAE, para atualização do cadastro.

**Art. 25** O valor da multa prevista na Lei Municipal nº 2.192, de 25 de abril de 1996, fica fixado em R\$ 2.874,26

(dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos).

**Art. 26** As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário ao SAAE, sob pena de suspensão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos.

**Art. 27** Ao SAAE é vedado conceder quaisquer isenções, reduções tarifárias ou quaisquer benefícios que impliquem em redução de sua receita, salvo quando houver previsão legal expressa.

**Art. 28** As disposições deste Decreto aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

**Art. 29** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo SAAE, no âmbito de sua competência administrativa.

**Art. 30** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 30 de janeiro de 2026.**

**GERALDO MANTOVANI FILHO**

**Prefeito Municipal**

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

Águas de Lindóia, 27 de janeiro de 2026.

**PROCESSO N.º 119/2025**

**EDITAL N.º 062/2025**

**PREGÃO ELETRONICO N.º 050/2025**

**EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP**

**OBJETO: Registro de preços visando a Aquisição de diversos materiais de escritório e papeleria, com entregas parceladas visando atender o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.**

Eu, **GERALDO MANTOVANI FILHO**, Prefeito Municipal, pelos poderes que me foram conferidos, analisando os autos do presente processo licitatório;

**HOMOLOGO E ADJUDICO**

A presente licitação para as empresas:

**60.503.550 ALEXIA VERNIZE ALVES ALEXANDRE**

CNPJ:60.503.550/0001-55

Valor total R\$ 2.264,00 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais).

**ANA VALÉRIA TONELOTTO EPP**

CNPJ: 13.331.317/0001-52

Valor total R\$ 6.731,80 (seis mil setecentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

**DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP**

CNPJ: 07.245.458/0001-50

Valor total R\$ 3.881,00 (três mil oitocentos e oitenta e um reais).

**JOÃO HENRIQUE RAMALHO ME**

CNPJ nº 05.138.389/0001-50



Valor total R\$ 34.566,60 (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**LA LUNA COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**

CNPJ: 18.112.610/0001-42

Valor total R\$ 11.572,80 (onze mil quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)

**LUANA BAIOCCHI GONÇALVES LTDA - ME**

CNPJ: 31.383.238/0001-77

Valor total R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

**PONTO OFFICE BRASIL LTDA EPP**

CNPJ: 62.234.516/0001-58

Valor total R\$ 2.742,00 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais).

**RD PAPÉIS E EPI LTDA ME**

CNPJ: 08.822.824/0001-59

Valor total R\$ 55.872,50 (cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

**Geraldo Mantovani Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Apostilamentos**

Águas de Lindóia, 30 de janeiro de 2026

**Interessado : Secretaria de Administração**

**Assunto : Alteração de quantidades por Secretaria do Contrato referente a Contratação de empresa especializada visando a locação e instalação de sistema e telefonia tipo PABX no prédio da prefeitura municipal de Águas de Lindóia, de acordo com o termo de referência.**

APOSTILAMENTO CONTRATUAL

**CONTRATADA: PROMETHEUS SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA**

**PROCESSO N.º 036/2025 - DISPENSA N.º 015/2025**

Considerando a necessidade de readequação orçamentaria devido ao remanejamento de equipamentos de impressão entre as Secretarias Municipais, bem como o disposto no Art. 136 da Lei Federal de Licitações N.º 14.133/21 e demais alterações posteriores e, conforme **DEFERIMENTO** expresso no Despacho da Exmo. Sr. Prefeito Municipal fica estabelecido a partir de **21/01/2026**, como segue:

ITEM 02: EQUIPAMENTOS DE TELEFONE (de acordo com o Termo de Referência)					
Secretaria Atual	Secretaria a ser transferida	Quantidade de Aparelhos	Quantidade (Unidade/Mês)	Valor Unit.	Valor Total
Segurança e Defesa Social	Turismo, Cultura e Lazer	1	3	R\$ 19,4968	R\$ 58,4904
Fazenda	Educação	1	3	R\$ 19,4968	R\$ 58,4904
Obras e Serviços Públicos	Educação	1	3	R\$ 19,4968	R\$ 58,4904
Governo	Educação	3	9	R\$ 19,4968	R\$ 175,4712
Saúde	Educação	2	6	R\$ 19,4968	R\$ 116,9808

Esta apostila passa a fazer parte integrante do PROCESSO N.º 036/2025 - DISPENSA N.º 015/2025, bem como a nota de complemento de empenho emitida pelo Departamento de Finanças.

**Wellington Barreto**  
**Chefe de Compras e Licitações**

Águas de Lindóia, 29 de janeiro de 2026

**Interessado : VICENTINA MARIA DA ROSA TOLEDO**

**Assunto : ALTERAÇÃO CONTRATUAL REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ÁGUAS DE LINDÓIA.**

**APOSTILA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PROCESSO N.º 059/2023 - DISPENSA N.º 018/2023**

Considerando a apresentação por parte do requerente de documentos comprobatórios tendo em vista o falecimento do proprietário do imóvel e a nomeação de usufruto, bem como o disposto no Art. 65, § 8º da Lei Federal de Licitações N.º 8.666/93 e demais alterações posteriores e, conforme **DEFERIMENTO** expresso no Despacho da Exmo. Sr. Prefeito Municipal fica concedido à alteração, como segue:

**Onde se lê:**

(...) e de outro lado o Sr. **JOÃO ALVES DE TOLEDO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º \*\*\*.953.431-\* SSP/SP e do CPF n.º \*\*\*277578\*\*, residente e domiciliado à Rua Francisco Spartani, 126 - Apto.º 04, Jardim Nova Lindóia,



Águas de Lindóia - SP (...)

**Leia-se:**

(...) e de outro lado o Sra. **VICENTINA MARIA DA ROSA TOLEDO**, portadora do RG nº\*\*\*.606.673-\* e do CPF nº \*\*\*216688\*\* residente e domiciliada à Rua Francisco Spartani, 126 - Aptoº 03, Jardim Nova Lindóia, Águas de Lindóia - SP (...)

**Em tempo, informamos que o saldo contratual referente às parcelas de locação, no montante de R\$ 7.076,01 (sete mil setenta e seis reais e um centavo), deverá ser devidamente empenhado, liquidado e pago em nome da Sra. Vicentina Maria da Rosa Toledo.**

**Wellington Barreto**  
Chefe de Compras e Licitações

**SAAE AMBIENTAL**

Atos de Pessoal

Portarias

**PORTARIA Nº. 1809/2026**  
De 28 de janeiro de 2026

*"Dispõe sobre Gratificação de Incentivo Funcional por Grau de Instrução e dá outras providências"*

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO**, Presidente do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando o disposto no Artigo 56 da Lei Complementar 132/2009, fica DEFERIDO o protocolo, conforme quadro abaixo, para a inclusão a partir de Janeiro de 2025 das Gratificações de Incentivo Funcional por Grau de Instrução:

PROTOCOLO	FUNCIONÁRIO	PERCENTUAL A SER CONCEDIDO
019/2025	Renan de Lima Araújo	4%

Art. 2º - Continuam SUSPENSOS os protocolos 103/2023 e 114/2023 até a conclusão da Notícia de Fato/Difusos nº 0739.0017515/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO**  
PRESIDENTE

Registrada e publicada por mim \_\_\_\_\_ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.



## Subsídios e Remunerações



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

## PUBLICAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Lei Complementar nº 3530 – de 25/02/2025

Empregos Efetivos			Empregos Efetivos		
Denominação	Ref.	Valor	Denominação	Ref.	Valor
Auxiliar de Limpeza	E	R\$ 2.209,00	Analista Jurídico e de Licitação	N	R\$ 4.693,00
Auxiliar de Serviços Gerais	E	R\$ 2.209,00	Analista de Saneamento e Engenharia	N	R\$ 4.693,00
Encanador	E	R\$ 2.209,00	Procurador Jurídico	O	R\$ 5.766,00
Auxiliar de Serviços de Saneamento	E	R\$ 2.209,00	Controlador Interno	O	R\$ 5.766,00
Auxiliar de Manutenção	E	R\$ 2.209,00	Contador	O	R\$ 5.766,00
Motorista	E	R\$ 2.209,00	Tesoureiro	O	R\$ 5.766,00
Operador de Máquinas	E	R\$ 2.209,00	Encarregado de Compras e Licitação	Q	R\$ 8.150,00
Pedreiro	E	R\$ 2.209,00			
Auxiliar Administrativo	F	R\$ 2.352,00	<b>Função de Confiança</b>		
Leiturista	F	R\$ 2.352,00	Chefe de Seção	I	R\$ 2.900,00
Auxiliar de Op. de Tratamento de Água	J	R\$ 2.920,00	Chefe de Setor	M	R\$ 3.999,00
Laboratorista	J	R\$ 2.920,00	Supervisor de Div.de Obras e Serviços	N	R\$ 4.693,00
Operador de Tratamento	J	R\$ 2.920,00			
Operador de Tratamento de Água	J	R\$ 2.920,00	<b>Empregos em Comissão</b>		
Operador de Tratamento de Esgoto	J	R\$ 2.920,00	Chefe de Gabinete	I	R\$ 3.508,00
Técnico em Segurança do Trabalho	J	R\$ 2.920,00	Assessor de Planejamento	II	R\$ 5.766,00
Técnico Ambiental	L	R\$ 3.508,00	Diretor de Div. Administração e Finanças	II	R\$ 5.766,00
Técnico em Contabilidade	L	R\$ 3.508,00	Diretor de Div. de Saneamento e Meio Ambiente	II	R\$ 5.766,00
Técnico de Saneamento	L	R\$ 3.508,00	Diretor de Div. de Engenharia e Serviços	II	R\$ 5.766,00
Assistente de Admin. do Setor Pessoal	L	R\$ 3.508,00	Presidente	III	R\$ 8.150,00
Encarregado de Setor de Manutenção	M	R\$ 3.999,00			
Encarregado de Setor de Leitura	M	R\$ 3.999,00	<b>Função Gratificada</b>		
Enc. de Estação de Tratamento de Água	M	R\$ 3.999,00	Função Gratificada		30%
Encarregado de Setor de Pessoal	M	R\$ 3.999,00	Função Gratificada		35%

Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2026.

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO**  
Presidente

**PODER LEGISLATIVO****Licitações e Contratos****Extrato****CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

Rua Prof.<sup>a</sup> Carolina Fróes, 351, Centro - CEP 13.940-025 – Fone: (19) 3824-9999  
e-mail: secretaria@cmaguasdelindóia.sp.gov.br – site: www.cmaguasdelindóia.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO Nº:** 01/2026

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 01/2026

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Águas de Lindóia

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Águas de Lindóia.

**ATA Nº:** 01/2026

**DETENTOR DA ATA:** Espedito Francisco Gomes

**ATA Nº:** 02/2026

**DETENTOR DA ATA:** Marcos Adriano Tiengo Supermercado

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/01/2026

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

Águas de Lindóia, 30 de janeiro de 2026.

**VALMIR FRANCO**  
Presidente